

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 409/2022/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №: 0036.609832/2021-11

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "TÊXTEIS" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Algodão Hidrófilo 500 g, Atadura de Crepe 10 cm, Atadura Gessada 10 cm, Atadura de Algodão Ortopédica 10 cm e outros) - EXERCÍCIO 2022.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada na Portaria nº 20/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 23.02.2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

QUESTIONAMENTO - Empresa A (0031901801)

"[...]

solicitamos que o descritivo técnico do edital seja modificado, para permitir que impugnante possa participar do ITEM 30 do processo licitatório supracitado com seu Sistema de Higienização de pacientes Basic One em regime de comodato. O atual descritivo restringe a participação de empresas que tenham técnicas ou metodologias diferentes de KIT DE ESPONJAS DESCARTÁVEIS PARA HIGIENIZAÇÃO CORPORAL DE PACIENTES ACAMADOS. O Direcionamento não ocorre quando o descritivo está copiado e colado para empresa A ou B, ocorre também quando o descritivo descarta empresas que atendem ao projeto básico mais que devido a descrição do objeto não podem participar, neste caso o descritivo descreve a técnica a ser aplicada, quando na verdade só deveria descrever a necessidade da administração; Exemplo: "Equipamento ou Insumos para Banho de Leito" Quantidade 25.0000 Banhos. O Projeto básico define apenas a higienização de pacientes e não a técnica a ser aplicada. Neste caso não se pode utilizar como justificativa a técnica a padronização, pois a padronização acaba por direcionar o objeto para marcas A, B ou C, que atendam a técnica, assistencial padronizada, mesmo em órgãos que a padronização possui chamado público, deve se observar se o chamado público não está direcionado a técnica assistencial pré escolhida, direcionando assim a metodologia, sendo matéria já amplamente regulamentada junto ao TCU. Diante disso entendemos que o item do processo supracitado está direcionado apenas para empresas que são fabricantes de KIT DE ESPONJAS DESCARTÁVEIS. A lei prevê também que poderão ser ofertados equipamentos e itens que tenham superioridade técnica e econômica, desde que respeitada as características do projeto básico. A lei prevê também que poderão ser ofertados equipamentos e itens que tenham superioridade técnica e econômica, desde que respeitada as características do projeto básico. O equipamento fabricado pela impugnante "Sistema para Higienização de Pacientes Basic ONE" tem como principal objetivo higienizar pacientes proporcionando humanização e cuidado além da técnica de forma automatizada, eliminando o uso de KIT DE ESPONJAS DESCARTÁVEIS de alto custo, com autonomia de 20 banhos de leito sem reabastecimento, atendendo a 100% do projeto básico do qual se origina as verbas disponíveis para aquisição da KIT DE ESPONJAS DESCARTÁVEIS. Com a utilização do Equipamento "Sistema de Higienização de Pacientes" cada banho de leito possui custo com água e luz de R\$ 0,04. Valores do produto confirmados em sites que comprovam o direcionamento para a marca, devido o descritivo ser exatamente o mencionado. Segue os links para comprovação:

DOS PEDIDOS FINAIS

solicitamos a esta administração que o descritivo técnico seja modificado a fim de permitir que a impugnante possa ofertar a utilização dos equipamentos em regime de comodato.

[...]"

O questionamento foi encaminhado ao setor SESAU-CAFIINP, que se manifestou da seguinte forma:

RESPOSTA: SESAU, por meio do CAFIINP, se manifestou (0031933703):

"[...]

Considerando o exposto pela empresa Medical Solutions Indústria E Comércio De Equipamentos Eireli, analisamos a proposta de alteração do descritivo apresentada pela mesma;

A empresa requerer que seja alterado o descritivo do item nº 30, a fim de aceitarmos o seu Sistema de Higienização de pacientes Basic One em regime de comodato, vejamos:

> KIT DE ESPONJAS DESCARTÁVEIS PARA HIGIENIZAÇÃO CORPORAL DE PACIENTES ACAMADOS (HIGIENIZAÇÃO PARA BANHO NO LEITO DESCARTÁVEL), EM REPOUSO PARCIAL OU ABSOLUTO, NO LEITO. AS ESPONJAS DEVEM VIR NA FORMATAÇÃO DE KITS LACRADOS, EM EMBALAGEM COMPOSTA POR 4 ESPONIAS IMPREGNADAS COM GEL DERMOPROTETOR, HIPOALERGÊNICO, COM PH NÃO INFERIOR A 5.0 E NÃO SUPERIOR A 6.0 E DEVEM SER DE FIBRA DE POLIÉSTER, ISENTAS DE LÁTEX, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 11 X 19 CM E ESPESSURA DE

NO MÍNIMO 0,5 CM E NO MÁXIMO 0,9 CM. O KIT DEVE CONTER AINDA UMA TOALHA DE SECAGEM ABSORVENTE COM AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 0,30 CM X 0,76 CM, DESCARTÁVEIS APÓS UTILIZAÇÃO, FACILITANDO ASSIM O FLUXO LOGÍSTICO E O CONTROLE DO PRODUTO DENTRO DAS UNIDADES HOSPITALARES. A EMBALAGEM DO KIT DEVE CONTER NOME E CNPJ DO DISTRIBUIDOR E/OU IMPORTADOR, MARCA DO PRODUTO, LOTE, REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO EMBALADO E/OU PRAZO DE VALIDADE APÓS ABERTO.

No entanto ao consultarmos a proposta apresentada, verificamos que tal Sistema de Higienização de pacientes Basic One com equipamentos em regime de comodato, não é viável para atender as necessidades das Unidades Hospitalares;

Considerando que esses Kits banhos serão utilizados em pacientes em repouso parcial ou absoluto no leito, sendo que grande partes deles utilizados pelo Serviço de Atendimento Medico em Domicilio -SAMD em pacientes que poderão receber atendimento domiciliares, tornado impossível a utilização de sistema mais complexo;

Considerando que os banhos leitos poderão acontecer simultaneamente em vários quartos por profissionais diferentes, o que será impossível com a utilização de um equipamento para realizar os banhos;

Considerando ainda que o sistema de Higienização apresentado pela empresa Medical, requerer uma fonte de energia para controle da temperatura da água, possivelmente sendo necessário alteração na estrutura predial dos Hospitais. Percebe-se ainda que o equipamento de entrada funciona conectado diretamente a rede elétrica por maio de cabo PP, tal material ficaria exposto ao piso gerando risco de acidente por contado ou enrosco.

Desta forma, considerando o exposto nosso posicionamento é que o descritivo deverá permanecer o mesmo para o item nº 30, sendo este o que melhor atende as necessidades hospitalares.

Não se vislumbra a possibilidade de analise de economicidade, pois o Equipamento apresentado não atende ao objetivo e resultado que se pretende com a aquisição do Produto em tela.

Salvo melhor juízo é o parecer.

[...]"

Com fundamento na resposta emitida pela Unidade requisitante, negamos provimento à impugnação interposta permanecendo as especificações dispostas no instrumento convocatório, mantendo-se a data de abertura estabelecida conforme segue:

DATA: 19/09/2022

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho - RO, 08 de setembro de 2022.

Marina Dias de Moraes Taufmann

Presidente da Equipe Épsilon - SUPEL/RO

Mat. 300114886



Documento assinado eletronicamente por Marina Dias de Moraes Taufmann, Presidente, em 08/09/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0031945509 e o código CRC 350F8918.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.609832/2021-11

SEI nº 0031945509